



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 17/2019

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 577, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Aprova as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), 1ª edição, 2019.

Brasília-DF, 26 de abril de 2019.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 577, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Aprova as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), 1ª edição, 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o incisos XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), 1ª edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÕES FUNCIONAIS ESPECÍFICAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-IG-01.029)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Finalidade	1º
Seção II - Objetivos	2º/3º
Seção III - Generalidades.....	4º/7º
CAPÍTULO II - EXECUÇÃO	
Seção I - Órgãos Gestores das Qualificações Funcionais Específicas.....	8º
Seção II - Ingresso na Qualificações Funcionais Específicas.....	9º/13
Seção III - Comissão de Seleção.....	14/15
Seção IV - Capacitação e Gestão do Desempenho	16/17
Seção V - Controle de Pessoal e Movimentação dos Militares das Qualificações Funcionais Específicas.....	18/20
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS...	21/24
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25/29
ANEXOS:	
ANEXO A- CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES (PARA 2019)	
ANEXO B - CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES (2020 EM DIANTE)	
ANEXO C - MODELO BÁSICO DE INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NAS QUALIFICAÇÕES FUNCIONAIS ESPECÍFICAS	

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer as orientações necessárias para o aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas (QFE) no Exército Brasileiro (EB), e relacionar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos.

Seção II Objetivos

Art. 2º A sistemática de seleção de QFE no EB tem o objetivo de permitir o melhor aproveitamento das capacitações de militares em áreas de interesse da Instituição.

Art. 3º O aproveitamento das QFE no EB permitirá ainda:

I - contribuir para a melhoria da gestão do Exército; e

II - instituir instrumentos que contribuam para a motivação e a retenção de pessoal especializado em áreas de interesse do Exército.

Seção III Generalidades

Art. 4º As QFE no EB, criadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), abrangem as áreas de Administração Hospitalar, Cibernética, Comunicação Social, Direito, Educação, Engenharia e Arquitetura, Gestão e Inteligência.

§ 1º A critério do EME, poderão ser criadas subqualificações para as QFE.

§ 2º Os órgãos de direção setorial (ODS) poderão propor ao EME a criação de novas QFE.

Art. 5º Os cargos e as funções que poderão ser ocupados por militares integrantes das QFE devem ser vinculados prioritariamente ao assessoramento nos níveis do Comando do Exército (Cmdo Ex), dos órgãos de assistência direta e imediata (OADI) ao Comandante do Exército, do Órgão de Direção Geral (ODG), dos ODS, dos Comandos Militares de Área (C Mil A), dos Grandes Comandos (G Cmdo) e dos Estabelecimentos de Ensino (EE).

Art. 6º Para ser selecionado para uma QFE, o militar deverá atender aos requisitos estabelecidos nestas IG e nas orientações estabelecidas em cada processo seletivo específico.

Art. 7º O militar que ingressar em uma QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

CAPÍTULO II EXECUÇÃO

Seção I Órgãos Gestores das QFE

Art. 8º As QFE têm como órgãos gestores:

I - Administração Hospitalar: Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

II - Cibernética: Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber);

III - Comunicação Social: Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx);

IV - Direito: Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

V - Educação: Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx);

VI - Engenharia e Arquitetura: Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

VII - Gestão: Estado-Maior do Exército (EME); e

VIII - Inteligência: Centro de Inteligência do Exército (CIE).

Seção II **Ingresso na QFE**

Art. 9º O ingresso na QFE se dará por meio de processo seletivo que será conduzido pelo órgão gestor da QFE, em coordenação com o EME.

§ 1º As Instruções Reguladoras (IR) do processo seletivo deverão ser confeccionadas pelos órgãos gestores relacionados no art. 8º, atendendo ao modelo básico estabelecido no Anexo III a estas IG, com as adequações necessárias conforme a especificidade de cada QFE.

§ 2º As IR deverão ser obrigatoriamente apreciadas pela assessoria de apoio para assuntos jurídicos de cada órgão gestor e pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Art. 10. As vagas para as QFE serão autorizadas pelo EME, anualmente ou, mediante proposta do órgão gestor da QFE, quando necessário.

Art. 11. O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de majores ou tenentes-coronéis até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado, nem estar realizando o Curso de Altos Estudos Militares;

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, no mínimo, diploma de graduação na área pretendida, fornecido por estabelecimentos de ensino militar ou civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, considerando o que se segue:

a) especializações acadêmicas adicionais poderão ser exigidas de acordo com as necessidades consideradas pelo órgão gestor; e

b) o requisito de graduação não se aplica para a QFE de Inteligência, para a qual a exigência deve ser a conclusão com aproveitamento dos cursos de inteligência ministrados pela Escola de Inteligência Militar do Exército.

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE, com parecer favorável do seu Comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição *sub judice* (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

IX - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada e julgada;

X - ter, no mínimo, desempenho global “adequado” nas competências básicas estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

XI - ter apreciação de suficiência “S” no último Teste de Aptidão Física (TAF); e

XII - não estar matriculado ou realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), em qualquer fase, ou qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE pretendida.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II, poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do EME.

Art. 12. O processo seletivo constituir-se-á de prova de títulos, cuja pontuação se dará de acordo com uma grade de pontuação a ser definida pelo órgão gestor.

§ 1º Para a QFE de Inteligência, os candidatos serão submetidos ao processo de seleção do pessoal para o Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx) estabelecido nas Normas de Seleção de Pessoal para o Sistema de Inteligência do Exército (NSPSIEEx).

§ 2º Para a QFE de Educação, poderá haver provas práticas de preparação e execução de aula, de caráter eliminatório.

Art. 13. As datas dos principais eventos relativos ao processo seletivo estão previstas no Calendário Geral de Atividades, Anexo A e B a estas IG.

Seção III Comissão de Seleção

Art. 14. O órgão gestor nomeará em Boletim Interno (BI) uma comissão de seleção constituída por, no mínimo, três oficiais superiores.

Art. 15. Compete à comissão de seleção:

I - coordenar e executar todos os trabalhos atinentes ao processo seletivo;

II - avaliar os títulos e certificados de cada candidato;

III - mandar lavrar e assinar as atas de análise dos processos de avaliação e do resultado do processo seletivo;

IV - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando houver; e

V - organizar um processo, que ficará arquivado no órgão gestor onde serão reunidos todos os documentos relacionados com a seleção, consolidados por meio do relatório final da respectiva comissão.

Parágrafo único. A critério do órgão gestor, poderão ser nomeadas outras comissões ou subcomissões para a condução do processo seletivo.

Seção IV Capacitação e Gestão do Desempenho

Art. 16. Os eventuais aperfeiçoamentos da capacitação do militar deverão estar vinculados aos cargos distribuídos para a QFE, de acordo com as diretrizes do EME no que diz respeito aos cursos e estágios no EB.

Art. 17. O militar será avaliado pelo SGD, como os demais militares de carreira.

Seção V Controle de Pessoal e Movimentação dos Militares das QFE

Art. 18. As movimentações do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo órgão gestor da respectiva QFE, em coordenação com o DGP e Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso.

Art. 19. O EME, por proposta do órgão gestor da QFE, poderá inserir nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) uma referência de habilitação no cargo disponibilizado para as QFE.

Art. 20. Os órgãos gestores das QFE deverão exercer um controle do militar que ingressar em uma QFE, de forma a não permitir a descontinuidade no desempenho do cargo e desvios de função.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS

Art. 21. Atribuições do EME:

I - definir e publicar o quantitativo de vagas e as organizações militares (OM) a serem contempladas com QFE, mediante proposta do DGP;

II - proceder as alterações necessárias nos QCP, referentes aos cargos a serem destinados às QFE, mediante proposta dos OADI, dos ODS e dos C Mil A; e

III - efetivar, mediante Portaria, a criação de novas QFE, de acordo com as necessidades do Exército, após ouvidos os ODS.

Art. 22. Atribuições dos órgãos gestores das QFE:

I - propor ao DGP as OM a serem contempladas com militares da QFE sob sua responsabilidade, em cada processo seletivo;

II - elaborar e divulgar as IR do processo seletivo;

III - nomear em BI a comissão de seleção para a realização do processo seletivo;

IV - executar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo;

V - comunicar aos candidatos os resultados obtidos no processo seletivo;

VI - divulgar a relação dos selecionados;

VII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando houver;

VIII - providenciar a publicação do nome dos candidatos aprovados e selecionados para ingresso na QFE em Boletim do Exército (BE), após a conclusão do processo seletivo; e

IX - mandar publicar em Boletim de Acesso Restrito no Exército (BAR), em até 60 (sessenta) dias após concluído o período inicial de avaliação de 2 (dois) anos após ingresso na QFE, o nome dos militares considerados inabilitados para nela permanecer, informando ao DGP que poderá movimentá-lo para ocupar cargo compatível com seu posto.

Parágrafo único. Para a QFE de Inteligência, a publicação mencionada no inciso VIII será realizada em BAR.

Art. 23. Atribuições dos OADI, ODS e C Mil A:

I - propor ao EME as alterações de QCP necessárias, de modo a identificar os cargos que poderão ser ocupados pelos militares das QFE; e

II - apresentar aos órgãos gestores as necessidades de vagas para cada QFE.

Art. 24. Atribuições do DGP:

I - propor ao EME o quantitativo de vagas e as OM a serem contempladas com QFE, mediante proposta dos órgãos gestores;

II - movimentar os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção, ouvido os órgãos gestores;

III - coordenar com os órgãos gestores das QFE as movimentações subseqüentes dos integrantes da QFE, considerando as necessidades gerais do EB;

IV - realizar o efetivo controle dos militares integrantes da QFE, valendo-se, para tanto, de códigos de cadastro específicos, com vistas à identificação desses militares nos processos de promoção, valorização do mérito, gestão do desempenho, movimentação, dentre outros; e

V - receber dos órgãos gestores e ratificar ou retificar as propostas de vagas para as OM a serem contempladas com militares das QFE, considerando as necessidades gerais do EB.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O militar selecionado para ingresso na QFE que conclua o processo de habilitação com avaliação favorável no período inicial de avaliação de 2 (dois) anos, nela permanecerá podendo ser movimentado na forma do art. 18 destas IG.

§1º O comandante, chefe ou diretor de OM que receber militar recém-selecionado para a QFE deverá remeter ao respectivo órgão gestor o seu parecer a respeito da permanência do militar na QFE ao fim de 6 (seis) meses e quando completar mais 18 (dezoito) meses, contados a partir da apresentação do militar na OM para a qual foi designado. O término desse período total de 2 (dois) anos caracterizará a conclusão do processo de habilitação de que trata o *caput* deste artigo.

§2º O militar inabilitado no período inicial de avaliação de 2 (dois) anos, tendo como base os pareceres do comandante, chefe ou diretor acima indicados, conforme o §1º, deixará de integrar a QFE e poderá ser movimentado para ocupar cargo compatível com seu posto.

Art. 26. O militar poderá desistir, por qualquer motivo, de permanecer na QFE, em até 6 (seis) meses, contados a partir de sua apresentação na OM para a qual foi designado, mediante comunicação formal por escrito. Neste caso, deixará de ocupar o cargo e, se necessário, poderá ser movimentado para outra OM.

Art. 27. As referenciações dos cargos nos QCP das OM a serem contempladas com militares das QFE devem prever a ocupação por oficial superior das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência, com as habilitações obrigatórias ou desejáveis específicas da QFE.

Art. 28. O militar não poderá solicitar mudança de QFE. Caso opte por ingressar em outra QFE, deverá desistir da QFE atual no prazo estabelecido no art. 26 e realizar o processo seletivo para ingresso na QFE almejada.

Art. 29. Os casos omissos serão tratados pelo Comandante do Exército, assessorado pelo Chefe do EME e pelos comandantes, chefes ou diretores dos órgãos gestores das QFE.

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES (PARA 2019)

Responsável	Atividade	Prazo
OADI, ODS e C Mil A	Apresentação aos órgãos gestores das necessidades de vagas para cada QFE.	Até 15 MAIO 19
Órgão Gestor	Apresentação ao DGP/DCEM da proposta de vagas para cada QFE.	Até 30 MAIO 19
DGP/DCEM	Ratificação/retificação das propostas de vagas apresentadas pelos órgãos gestores.	Até 1º JUN 19
DGP	Proposta ao EME do quantitativo de vagas.	Até 15 JUN 19
EME	Publicação da portaria com o quantitativo de vagas para cada QFE.	Até 30 JUN 19
Órgão Gestor	Elaboração das Instruções Reguladoras para o processo seletivo e submissão da minuta à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.	Até 30 JUN 19
Órgão Gestor	Publicação em Boletim do Exército das Instruções Reguladoras.	Até 31 JUL 19
Órgão Gestor	Término do processo seletivo com a divulgação em Boletim do Exército da relação dos militares selecionados.	Até 31 OUT 19
DGP ou Gab Cmt Ex	Movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV 19
Outros prazos a serem considerados		
Órgão Gestor	Prazo disponibilizado para a apresentação do requerimento de inscrição dos voluntários.	Mínimo 20 dias após publicação das Instruções Reguladoras do processo seletivo
Órgão Gestor	Prazo para julgamento de recursos interpostos pelos candidatos	Máximo 15 dias

ANEXO B
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES (2020 EM DIANTE)

Responsável	Atividade	Prazo
OADI, ODS e C Mil A	Apresentação aos órgãos gestores das necessidades de vagas para cada QFE.	Até 15 MAR
Órgão Gestor	Apresentação ao DGP/DCEM da proposta de vagas para cada QFE.	Até 31 MAR
DGP/DCEM	Ratificação/retificação das propostas de vagas apresentadas pelos órgãos gestores.	Até 15 ABR
DGP	Proposta ao EME do quantitativo de vagas.	Até 30 ABR
EME	Publicação da portaria com o quantitativo de vagas para cada QFE.	Até 31 MAIO
Órgão Gestor	Elaboração das Instruções Reguladoras para o processo seletivo e submissão da minuta à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.	Até 31 MAIO
Órgão Gestor	Publicação em Boletim do Exército das Instruções Reguladoras.	Até 30 JUN
Órgão Gestor	Término do processo seletivo com a divulgação em Boletim do Exército da relação dos militares selecionados.	Até 31 OUT
DGP ou Gab Cmt Ex	Movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV
Outros prazos a serem considerados		
Órgão Gestor	Prazo disponibilizado para a apresentação do requerimento de inscrição dos voluntários.	Mínimo 20 dias após publicação das Instruções Reguladoras do processo seletivo
Órgão Gestor	Prazo para julgamento de recursos interpostos pelos candidatos	Máximo 15 dias

ANEXO C
MODELO BÁSICO DE INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA
INGRESSO NAS QUALIFICAÇÕES FUNCIONAIS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de _____, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no EB (EB10-IG-01.xxx) aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº ____, de ____ de ____ de 2019.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), previstos para a QFE de _____.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de _____;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO

Seção I
Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de _____ deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

** Relacionar nesta seção os requisitos previstos no Art. 11 da IG, além de outros julgados necessários **

Seção II

Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de Requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Comandante/Chefe/Diretor do ____ (órgão gestor) ____, remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada; e

III - cópia autenticada do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas nestas IR.

Art. 6º Os requerimentos de inscrição serão examinados pela comissão de seleção.

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo; e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao comandante/chefe/diretor do ____ (órgão gestor) ____, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar na página eletrônica do ____ (órgão gestor) ____ a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como, as causas de indeferimento das inscrições.

§1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao comandante/chefe/diretor do ____ (órgão gestor) ____, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§2º O comandante/chefe/diretor do ____ (órgão gestor) ____ julgará o recurso e mandará publicar o resultado na página eletrônica do ____ (órgão gestor) ____.

Art. 9º O candidato poderá desistir do processo seletivo a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado por sua OM ao ____ (órgão gestor) ____.

CAPÍTULO III PROCESSO SELETIVO

** Prever neste capítulo os casos específicos de cada QFE **

Seção I Prova de Títulos

Art. 10. O processo seletivo constituir-se-á de prova de títulos, cuja pontuação se dará de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo ___ a estas IR.

Parágrafo único. O somatório das pontuações será realizado de forma cumulativa.

Seção II Aspectos Gerais da Seleção

Art. 11. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 12. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área da QFE.

Art. 13. Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as publicações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área da QFE.

Art. 14. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção III Vagas

Art. 15. Será disponibilizado um total de ___ vagas para a QFE de ___ e os militares aprovados no processo seletivo serão destinados às OM listadas no Anexo ___.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV MOVIMENTAÇÕES

Art. 16. O DGP ou Gabinete do Comandante do Exército, conforme o caso, movimentará os militares selecionados após a publicação do resultado da seleção.

Art. 17. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da OM endereçado ao ___(órgão gestor)__. O órgão gestor convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 18. As movimentações subsequentes do militar integrante da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo órgão gestor.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo comandante/chefe /diretor do ___(órgão gestor)__.